

Altera a Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, para permitir a cessão de uso de espaços físicos de bens imóveis de instituições federais de ensino, a título gratuito, nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não será permitida a doação ou a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino poderão ceder o uso de espaços físicos dos seus bens imóveis, a título gratuito, para:

I – entidades de classe dos respectivos servidores docentes e técnico-administrativos; e

II – entidades de representação estudantil do respectivo corpo discente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 5 9 1 0 2 2 4 0 0 0 *